



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

OK
SIATIC
OK
EMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 363/2026

Termo de Contrato nº 363/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90017/2025, para fornecimento de materiais elétricos para sistema de iluminação pública do município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 39.983.511/0001-06, sediada à Avenida Porto Seguro, nº 97, térreo, centro, Eunápolis, Bahia, CEP 45.820-002, neste ato representada pelo **Sr. Henrique Bahia de Brito**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 812183037 e inscrito no CPF sob o nº. 007.860.295-52, residente à Rua Estados Unidos, nº 383, Bairro Santa Rita, Eunápolis, Bahia, CEP: 45.820-002, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 174/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90017/2025, e Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 001/2025 PE 90017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a aquisição de materiais elétricos para manutenção do sistema de iluminação pública pertencente ao município de Boa Vista do Tupim - BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital e o Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 PE 90017/2025, conforme segue:

Item	Código Catmat	Nome	Marca	Quant	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	386768	Alça preformada para cabo 16 mm	CONIMEL	12	Unidades	7,00	84,00
2	398696	Base para relê fotoelétrico com suporte metálico 100 a 240 W	MAPRETRONIC	500	Unidades	6,50	3.250,00
3	387029	Braço curvo 2 mts 48 mm galvanizado com suporte	FORT	100	Unidades	80,00	8.000,00
4	356212	Braço reto 1 metro galvanizado com suporte	FORT	400	Unidades	21,00	8.400,00

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5	415287	Cabinho 2,5 mm peça com 100 metros	NEWPRIME	20	Peças	219,95	4.399,00
6	415297	Cabinho 4,0 mm peça com 100 metros	NEWPRIME	10	Peças	294,97	2.949,70
7	300153	Cabo flexível 10 mm 750 v, peça com 100 m	NEWPRIME	3	Peças	704,33	2.112,99
8	340855	Cabo flexível 16 mm 750 v, peça com 100 m	NEWPRIME	3	Peças	989,77	2.969,31
9	303776	Cabo flexível 2,5 mm 750 v, peça com 100 m	NEWPRIME	15	Peças	175,57	2.633,55
10	271074	Cabo flexível 4 mm 750 v, peça com 100 m	NEWPRIME	10	Peças	276,50	2.765,00
11	303700	Cabo flexível 6 mm 750 v, peça com 100 mm	NEWPRIME	10	Peças	352,49	3.524,90
12	612357	Cabo multicomplexado 2,0 X 16,0 mm	BOREAL	500	Metros	5,40	2.700,00
13	470420	Cabo plastichumbo 2,0 X 1,5 mm	SIL	3	Peças	325,66	976,98
14	601188	Conector de perfuração 1,5 x 70	MCI	1.000	Unidades	6,90	6.900,00
15	343569	Fio flexível paralelo 2 x 2,5 mm, peça com 100 m	NEWPRIME	7	Unidades	355,06	2.485,42
16	366330	Laço preformado para cabo 16 mm	CONIMEL	10	Unidades	7,00	70,00
17	614574	Lâmpada de led 40 wats bivolt, formato de bulbo com fluxo luminoso igual ou superior a 4.000 lúmens base E27 temperatura de cor 6.500k, garantia de no mínimo 1 ano	LEDVANCE	500	Unidades	15,00	7.500,00
18	603833	Lâmpada de led 50 wats bivolt, formato de bulbo com fluxo luminoso igual ou superior a 4.000 lúmens base E27 temperatura de cor 6.500k, garantia de no mínimo 1 ano	LUMINA	1.250	Unidades	20,00	25.000,00
19	334165	Lâmpada vapor de sódio 70 w e 220 v base E27, garantia mínima de 1 ano, com selo procel	PCSAN	500	Unidades	14,00	7.000,00
20	482677	Luminária pública de led 100w com base para rele	LP	150	Unidades	69,00	10.350,00
21	626836	Luminária pública de led 200w com base para rele	LP	150	Unidades	95,00	14.250,00
22	602245	Luminária pública E 27 polido com difusor em policarbonato transparente fixado através de bráçadeira e borracha de vedação	FORT	400	Unidades	89,90	35.960,00
23	259365	Parafuso maquinas de 300	OLIVO	600	Unidades	13,00	7.800,00
24	207720	Reator vapor de sódio de 70	FORT	100	Unidades	45,00	4.500,00
25	437200	Redutor de soquete E40 para E27	GERMER	120	Unidades	6,00	720,00
26	470259	Refletor de led 100 W 6.500 k	SANHE	100	Unidades	30,00	3.000,00
27	458416	Relê fotoelétrico com princípio de funcionamento eletromagnético tensão 220 W carga de 400 a 800 W	MAPRETRONIC	750	Unidades	13,90	10.425,00
28	402154	Soquete louça base E27	GERMER	140	Unidades	2,00	280,00
						Preço Total:	181.005,85

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.6. O Termo aditivo da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 PE 90017/2025



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma dos art. 106 e 107, da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 181.005,85 (Cento e oitenta e um mil, cinco reais e oitenta e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, Sr.^a **Geciene de Souza Santana**.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Efetuar a entrega dos produtos que deverá **ser de até 08 (oito) dias** do recebimento da Ordem de Compras enviada eletronicamente; sendo o prazo máximo de correção para eventuais irregularidades na entrega de 05 (cinco) dias úteis.

9.7. A entrega deverá ser feita pelo CONTRATADO de forma parcelada, de acordo com "Ordem de Fornecimento" emitida por servidor designado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, onde deverá conter os itens, quantidade e local de entrega na sede do município, nos horários de 08:00 h às 17:00 h, em dias úteis;

9.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.11. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2. 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) Natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2019	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1-720-0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADOS AO FEP - LEI Nº. 9478/1997

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim/BA, 28 de julho de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO :39983511000106 Assinado de forma digital por BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO :39983511000106

BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 39.983.511/0001-06
Henrique Bahia de Brito
CPF nº. 007.860.295-52

TESTEMUNHAS

Ass: Thomaz R. Menezes

CPF: 058.960.275-02

Ass: Anna Maria S. R. Gouveia

CPF: 062.904.395-81

510pic
OK
Emp.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 352/2026

Termo de Contrato nº 352/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, para fornecimento de peças para veículos da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME**, CNPJ nº. 24.699.925/0001-30, sediada à Br 242, Km 90, nº 371, Itaberaba-Ba, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo **Sr. Bruno Guerra de Almeida**, portador da carteira de identidade RG nº 1514473892 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 045.487.755-28, residente à Rua Abel Ribeiro, nº 364, Derba, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 165/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento de peças para veículos, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento:

Lote 1 - Relação de peças para os veículos marca Fiat tipo Mobi, Uno Fiorino Doblô e Strada das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.						
Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
1	Amortecedor dianteiro suspensão	NAKATA	20	Unidade	R\$ 446,68	R\$ 8.933,60
2	Amortecedor traseiro suspensão	NAKATA	15	Unidade	R\$ 446,93	R\$ 6.703,95
3	Articulação axicial da direção	TRW	10	Unidade	R\$ 97,50	R\$ 975,00
4	Bandeja da suspensão	NAKATA	12	Unidade	R\$ 362,78	R\$ 4.353,36
5	Batedor do amortecedor	AXIOS	20	Unidade	R\$ 126,97	R\$ 2.539,40
6	Bendix do motor	VALEO	6	Unidade	R\$ 156,71	R\$ 940,26
7	Bico injetor	BOSCH	35	Unidade	R\$ 196,76	R\$ 6.886,60



8	Bomba da direção hidráulica F	TRW	10	Unidade	R\$ 578,19	R\$ 5.781,90
9	Bomba de combustível	FLEX	10	Unidade	R\$ 339,87	R\$ 3.398,70
10	Bomba de óleo	IBIZA	8	Unidade	R\$ 448,95	R\$ 3.591,60
11	Cabeçote do motor	FIAT	5	Unidade	R\$ 1.489,94	R\$ 7.449,70
12	Cabo de acelerador	IKS	10	Unidade	R\$ 86,16	R\$ 861,60
13	Cabo de embreagem	IKS	12	Unidade	R\$ 76,59	R\$ 919,08
14	Cabo de freio de mão	IKS	12	Unidade	R\$ 125,21	R\$ 1.502,52
15	Caixa de direção hidráulica/elétrica	AMPRI	5	Unidade	R\$ 1.758,01	R\$ 8.790,05
16	Carter	FIAT	8	Unidade	R\$ 217,17	R\$ 1.737,36
17	Cilindro de freio	TRW	15	Unidade	R\$ 133,28	R\$ 1.999,20
18	Coifa da caixa de direção	COFAP	20	Unidade	R\$ 39,56	R\$ 791,20
19	Coifa da caixa de macha	COFAP	20	Unidade	R\$ 40,56	R\$ 811,20
20	Compressor do ar condicionado	DELPHI	6	Unidade	R\$ 1.251,11	R\$ 7.506,66
21	Condensador do ar condicionado	DELPHI	9	Unidade	R\$ 515,21	R\$ 4.636,89
22	Coxim da caixa de marcha	AXIOS	10	Unidade	R\$ 128,74	R\$ 1.287,40
23	Coxim do motor	AXIOS	10	Unidade	R\$ 214,90	R\$ 2.149,00
24	Cubo da roda dianteira/traseira	HIPPER	12	Unidade	R\$ 236,57	R\$ 2.838,84
25	Disco de freio	HIPPER	20	Unidade	R\$ 191,22	R\$ 3.824,40
26	Eixo do virabrequim	MGS	5	Unidade	R\$ 865,65	R\$ 4.328,25
27	Eletroventilador	MOPAR	12	Unidade	R\$ 695,84	R\$ 8.350,08
28	Farol completo direito/esquerdo	FIAT	15	Unidade	R\$ 254,21	R\$ 3.813,15
29	Fechadura elétrica das portas dianteira direita /esquerda	ROVER	15	Unidade	R\$ 157,96	R\$ 2.369,40
30	Filtro de ar	BOSCH	75	Unidade	R\$ 36,03	R\$ 2.702,25
31	Filtro de combustível	BOSCH	75	Unidade	R\$ 35,27	R\$ 2.645,25
32	Filtro de óleo	WEGA	75	Unidade	R\$ 23,18	R\$ 1.738,50
33	Jogo de anel de segmento	METAL LEVE	6	Jogo	R\$ 354,98	R\$ 2.129,88
34	Jogo de bronzina fixa	METAL LEVE	10	Jogo	R\$ 196,51	R\$ 1.965,10
35	Jogo de bronzina móvel	METAL LEVE	10	Jogo	R\$ 138,82	R\$ 1.388,20
36	Jogo de bucha da bandeja	AXIOS	25	Jogo	R\$ 53,92	R\$ 1.348,00
37	Jogo de bucha do estabilizador	AXIOS	20	Jogo	R\$ 61,22	R\$ 1.224,40
38	Jogo de bucha do feixe de mola	AXIOS	12	Jogo	R\$ 131,51	R\$ 1.578,12
39	Jogo de cabos de vela	NGK	30	Jogo	R\$ 110,60	R\$ 3.318,00
40	Jogo de juntas do motor	SABO	10	Jogo	R\$ 155,95	R\$ 1.559,50
41	Jogo de Pastilha de freio	HIPPER	40	Jogo	R\$ 155,20	R\$ 6.208,00
42	Jogo de pistão	METAL LEVE	6	Jogo	R\$ 820,30	R\$ 4.921,80
43	Jogo de Velas de ignição	NGK	40	Jogo	R\$ 134,79	R\$ 5.391,60
44	Junta homocinética	NAKATA	12	Unidade	R\$ 225,49	R\$ 2.705,88
45	Kit de Correia dentada + tensor	CONTINENTAL	20	Kit	R\$ 193,74	R\$ 3.874,80
46	Kit de embreagem	LUK	12	Kit	R\$ 541,15	R\$ 6.493,80
47	Kit de reparo amortecedor dianteiro	NAKATA	12	Kit	R\$ 183,03	R\$ 2.196,36



48	Kit de reparo amortecedor traseiro	NAKATA	12	Kit	R\$ 111,61	R\$ 1.339,32
49	Lanterna traseira completa lado direito/ esquerdo	FIAT	10	Unidade	R\$ 201,80	R\$ 2.018,00
50	Maçaneta externa da porta	MOPAR	10	Unidade	R\$ 78,86	R\$ 788,60
51	Maçaneta interna da porta	MOPAR	10	Unidade	R\$ 73,57	R\$ 735,70
52	Mangote inferior	JAMAICA	10	Unidade	R\$ 49,63	R\$ 496,30
53	Mangote superior	JAMAICA	10	Unidade	R\$ 110,10	R\$ 1.101,00
54	Mangueira de freio	NORFLEX	10	Unidade	R\$ 54,67	R\$ 546,70
55	Mola espiral dianteira	CINOMEL	15	Unidade	R\$ 161,87	R\$ 2.428,05
56	Mola espiral traseira	CINOMEL	15	Unidade	R\$ 162,00	R\$ 2.430,00
57	Motor de partida	DITA	6	Unidade	R\$ 526,54	R\$ 3.159,24
58	Para-brisa dianteiro	MOPAR	8	Unidade	R\$ 593,56	R\$ 4.748,48
59	Parafuso de roda	FIAT	30	Unidade	R\$ 13,60	R\$ 408,00
60	Pivô da suspensão	TRW	20	Unidade	R\$ 64,50	R\$ 1.290,00
61	Radiador completo	VISCONDE	8	Unidade	R\$ 429,80	R\$ 3.438,40
62	Reservatório de água	FIAT	8	Unidade	R\$ 105,31	R\$ 842,48
63	Retentor da polia	FIAT	10	Unidade	R\$ 76,59	R\$ 765,90
64	Retentor do comando	FIAT	10	Unidade	R\$ 69,03	R\$ 690,30
65	Retentor do volante do motor	SABO	6	Unidade	R\$ 108,46	R\$ 650,76
66	Rolamento do tensor	FIAT	10	Unidade	R\$ 50,39	R\$ 503,90
67	Rolamento roda dianteiro	TRW	12	Unidade	R\$ 116,90	R\$ 1.402,80
68	Sapata de freio	HIPPER	12	Unidade	R\$ 186,43	R\$ 2.237,16
69	Tambor de freio	HIPPER	15	Unidade	R\$ 194,75	R\$ 2.921,25
70	Tampa do reservatório de água	FIAT	15	Unidade	R\$ 35,78	R\$ 536,70
71	Terminal de direção	TRW	15	Unidade	R\$ 91,96	R\$ 1.379,40
72	Válvula de admissão	FIAT	30	Unidade	R\$ 85,41	R\$ 2.562,30
73	Válvula de descarga	FIAT	30	Unidade	R\$ 65,75	R\$ 1.972,50
74	Válvula termostática	VALCLEI	15	Unidade	R\$ 180,14	R\$ 2.702,10
Valor Total do Lote 01:					R\$ 207.555,13	

Lote 02 - Relação de peças para os veículos marca Volkswagen tipo Gol e Saveiro das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro completo	COFAP	Unidade	3	R\$ 792,17	R\$ 2.376,51
2	Amortecedor traseiro completo	COFAP	Unidade	3	R\$ 431,01	R\$ 1.293,03
3	Anel de segmento	MAHLE	Unidade	2	R\$ 231,22	R\$ 462,44
4	Articulação da caixa de direção	VIEMAR	Unidade	3	R\$ 109,21	R\$ 327,63
5	Bandeja da suspensão	VW	Unidade	3	R\$ 294,36	R\$ 883,08
6	Bendix do motor	ZEN	Unidade	2	R\$ 218,71	R\$ 437,42
7	Bico injetor	BOSCH	Unidade	6	R\$ 226,34	R\$ 1.358,04



8	Bomba de combustível	BOSCH	Unidade	2	R\$ 321,20	R\$ 642,40
9	Bomba de óleo	IBIZA	Unidade	1	R\$ 369,10	R\$ 369,10
10	Bucha da bandeja	NAKATA	Unidade	3	R\$ 111,34	R\$ 334,02
11	Bucha do estabilizador	NAKATA	Unidade	2	R\$ 73,82	R\$ 147,64
12	Cabo de freio de mão	VW	Unidade	2	R\$ 126,90	R\$ 253,80
13	Cabos de vela	NGK	Jogo	2	R\$ 181,19	R\$ 362,38
14	Caixa de direção	VW	Unidade	1	R\$ 1.341,85	R\$ 1.341,85
15	Carter	VW	Unidade	1	R\$ 287,65	R\$ 287,65
16	Cilindro de freio	TRW	Unidade	5	R\$ 193,09	R\$ 965,45
17	Cilindro mestre	STAKE	Unidade	1	R\$ 502,70	R\$ 502,70
18	Coifa da caixa de direção	BROKITS	Unidade	3	R\$ 69,09	R\$ 207,27
19	Coifa da caixa de macha	BROKITS	Unidade	3	R\$ 62,84	R\$ 188,52
20	Compressor do ar condicionado	VALEO	Unidade	2	R\$ 1.647,75	R\$ 3.295,50
21	Correia dentada	VW	Unidade	4	R\$ 283,08	R\$ 1.132,32
22	Coxim da caixa de marcha	SHOCKBRAS	Unidade	3	R\$ 148,25	R\$ 444,75
23	Coxim do motor	SHOCKBRAS	Unidade	3	R\$ 226,34	R\$ 679,02
24	Cubo da roda dianteira/traseira	COFAP	Unidade	4	R\$ 315,40	R\$ 1.261,60
25	Disco de freio	MOS	Unidade	4	R\$ 228,17	R\$ 912,68
26	Farol completo direito/esquerdo	VW	Unidade	2	R\$ 652,78	R\$ 1.305,56
27	Filtro de ar	WEGA	Unidade	4	R\$ 50,03	R\$ 200,12
28	Filtro de combustível	WEGA	Unidade	4	R\$ 37,83	R\$ 151,32
29	Filtro de óleo	WEGA	Unidade	4	R\$ 46,67	R\$ 186,68
30	Hidrovácuo	VW	Unidade	1	R\$ 689,07	R\$ 689,07
31	Jogo de juntas do motor	SABO	Jogo	3	R\$ 376,11	R\$ 1.128,33
32	Kit de embreagem	LUK	Kit	3	R\$ 608,24	R\$ 1.824,72
33	Lanterna traseira completa Gol	VW	Unidade	2	R\$ 286,43	R\$ 572,86
34	Lanterna traseira completa Saveiro	VW	Unidade	2	R\$ 287,95	R\$ 575,90
35	Mangote inferior	JAHU	Unidade	3	R\$ 95,17	R\$ 285,51
36	Mangote superior	JAHU	Unidade	3	R\$ 159,23	R\$ 477,69
37	Mangueria de freio	JAHU	Unidade	3	R\$ 105,85	R\$ 317,55
38	Mola espiral dianteira	FABRINI	Unidade	3	R\$ 268,74	R\$ 806,22
39	Mola espiral traseira	FABRINI	Unidade	3	R\$ 279,42	R\$ 838,26
40	Motor de partida	VALEO	Unidade	2	R\$ 887,35	R\$ 1.774,70
41	Para-brisa dianteiro Gol	AGC	Unidade	2	R\$ 951,40	R\$ 1.902,80
42	Para-brisa dianteiro Saveiro	AGC	Unidade	1	R\$ 978,24	R\$ 978,24
43	Parafuso de roda	VW	Unidade	12	R\$ 20,59	R\$ 247,08
44	Pastilha de freio	TRW	Jogo	4	R\$ 157,40	R\$ 629,60
45	Radiador completo	VALEO	Unidade	3	R\$ 725,67	R\$ 2.177,01
46	Reservatório de água	GONEL	Unidade	3	R\$ 126,90	R\$ 380,70
47	Retentor da polia	SABO	Unidade	3	R\$ 118,66	R\$ 355,98



48	Retentor do volante do motor	SABO	Unidade	3	R\$ 194,61	R\$ 583,83
49	Rolamento do tensor	SABO	Unidade	3	R\$ 159,54	R\$ 478,62
50	Rolamento roda dianteiro	SYL	Unidade	3	R\$ 184,55	R\$ 553,65
51	Sapata de freio	FRASLE	Unidade	3	R\$ 300,77	R\$ 902,31
52	Tambor de freio	HIPPER	Unidade	3	R\$ 298,94	R\$ 896,82
53	Tampa do reservatório de água	TRW	Unidade	3	R\$ 65,89	R\$ 197,67
54	Terminal de direção	TRW	Unidade	3	R\$ 110,73	R\$ 332,19
55	Válvula de admissão	TAKAO	Unidade	6	R\$ 94,57	R\$ 567,42
56	Válvula termostática	TRW	Unidade	2	R\$ 255,62	R\$ 511,24
57	Velas de ignição	NGK	Jogo	4	R\$ 142,45	R\$ 569,80
Valor Total do Lote 02:						R\$ 43.866,25

Lote 3 - Relação de peças para os veículos marca Renault tipo Master e Kango das Secretarias Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro completo	NAKATA	Unidade	5	R\$ 463,15	R\$ 2.315,75
2	Amortecedor traseiro completo	NAKATA	Unidade	5	R\$ 431,75	R\$ 2.158,75
3	Bendix do motor	ZEN	Unidade	3	R\$ 384,65	R\$ 1.153,95
4	Bico injetor	BOSCH	Unidade	10	R\$ 156,22	R\$ 1.562,20
5	Bomba de combustível	GRAU	Unidade	3	R\$ 313,22	R\$ 939,66
6	Bomba de óleo	INDIZA	Unidade	3	R\$ 431,75	R\$ 1.295,25
7	Bucha do estabilizador	COFAP	Unidade	5	R\$ 49,09	R\$ 245,45
8	Cabo de acelerador	IKS	Unidade	3	R\$ 145,00	R\$ 435,00
9	Cabo de embreagem	IKS	Unidade	3	R\$ 153,08	R\$ 459,24
10	Cabo de freio de mão	IKS	Unidade	3	R\$ 180,55	R\$ 541,65
11	Cabos de vela	NGK	Jogo	5	R\$ 172,70	R\$ 863,50
12	Caixa de direção	AMPRI	Unidade	2	R\$ 2.276,50	R\$ 4.553,00
13	Carter	ORIGINAL	Unidade	2	R\$ 391,72	R\$ 783,44
14	Cilindro de freio	COFAP	Unidade	5	R\$ 54,17	R\$ 270,85
15	Coifa da caixa de direção	NAKATA	Unidade	3	R\$ 56,52	R\$ 169,56
16	Coifa da caixa de marcha	NAKATA	Unidade	3	R\$ 56,52	R\$ 169,56
17	Compressor do ar condicionado	VALEO	Unidade	3	R\$ 1.333,72	R\$ 4.001,16
18	Correia dentada	CONTINENTAL	Unidade	5	R\$ 132,67	R\$ 663,35
19	Coxim da caixa de marcha	TRW	Unidade	5	R\$ 116,18	R\$ 580,90
20	Coxim do motor	TRW	Unidade	5	R\$ 321,07	R\$ 1.605,35
21	Cubo da roda traseira	HIPPER	Unidade	3	R\$ 149,15	R\$ 447,45
22	Disco de freio	HIPPER	Unidade	3	R\$ 215,88	R\$ 647,64
23	Farol completo	ORIGINAL	Unidade	5	R\$ 478,85	R\$ 2.394,25
24	Filtro de ar	WEGA	Unidade	6	R\$ 35,33	R\$ 211,98

(Assinatura)

25	Filtro de combustível	WEGA	Unidade	6	R\$ 37,68	R\$ 226,08
26	Filtro de óleo	WEGA	Unidade	6	R\$ 28,26	R\$ 169,56
27	Jogo de juntas do motor	SABO	Jogo	3	R\$ 492,98	R\$ 1.478,94
28	Kit de embreagem	LUK	Kit	3	R\$ 670,39	R\$ 2.011,17
29	Lanterna traseira completa	ORIGINAL	Unidade	3	R\$ 266,90	R\$ 800,70
30	Mangote inferior	JAHU	Unidade	3	R\$ 176,63	R\$ 529,89
31	Mangote superior	JAHU	Unidade	3	R\$ 124,03	R\$ 372,09
32	Mangueira de freio	JAHU	Unidade	3	R\$ 108,33	R\$ 324,99
33	Mola espiral dianteira	FABRINI	Unidade	5	R\$ 313,22	R\$ 1.566,10
34	Para-brisa dianteiro	AGCL	Unidade	2	R\$ 810,00	R\$ 1.620,00
35	Parafuso de roda	ORIGINAL	Unidade	10	R\$ 11,78	R\$ 117,80
36	Pastilha de freio	TRW	Jogo	6	R\$ 160,93	R\$ 965,58
37	Radiador	VALEO	Unidade	2	R\$ 572,27	R\$ 1.144,54
38	Retentor do volante do motor	SABO	Unidade	3	R\$ 208,03	R\$ 624,09
39	Rolamento do tensor	SABO	Unidade	3	R\$ 288,10	R\$ 864,30
40	Rolamento roda dianteiro	TRW	Unidade	5	R\$ 179,77	R\$ 898,85
41	Tampa do reservatório de água	TRW	Unidade	6	R\$ 46,32	R\$ 277,92
42	Terminal de direção	VIEMAR	Unidade	3	R\$ 82,03	R\$ 246,09
43	Válvula termostática	VIEMAR	Unidade	5	R\$ 205,67	R\$ 1.028,35
44	Velas de ignição	NGK	Jogo	5	R\$ 148,37	R\$ 741,85
Valor Total do Lote 03:						R\$ 44.477,78

Lote 04 - Relação de peças para os veículos marca Chevrolet tipo Montana Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro completo	COFAP	Unidade	3	R\$ 512,71	R\$ 1.538,13
2	Amortecedor traseiro completo	NAKATA	Unidade	3	R\$ 496,91	R\$ 1.490,73
3	Anel de segmento	MARLE	Unidade	2	R\$ 180,91	R\$ 361,82
4	Articulação da caixa de direção	NAKATA	Unidade	3	R\$ 78,21	R\$ 234,63
5	Bandeja da suspensão	NAKATA	Unidade	3	R\$ 204,61	R\$ 613,83
6	Bendix do motor	ZEN	Unidade	2	R\$ 389,00	R\$ 778,00
7	Bico injetor	BOSCH	Unidade	6	R\$ 122,45	R\$ 734,70
8	Bomba de combustível	EURO	Unidade	2	R\$ 164,32	R\$ 328,64
9	Bomba de óleo	IBIZA	Unidade	1	R\$ 323,90	R\$ 323,90
10	Bucha da bandeja	SAMPEL	Unidade	3	R\$ 78,21	R\$ 234,63
11	Bucha do estabilizador	SAMPEL	Unidade	2	R\$ 25,28	R\$ 50,56
12	Cabo de freio de mão	GM	Unidade	2	R\$ 236,21	R\$ 472,42
13	Cabos de vela	NGK	Jogo	2	R\$ 94,01	R\$ 188,02
14	Caixa de direção	TRW	Unidade	1	R\$ 1.966,31	R\$ 1.966,31

(Assinatura)

15	Carter	GM	Unidade	1	R\$ 196,71	R\$ 196,71
16	Cilindro de freio	NAKATA	Unidade	5	R\$ 209,00	R\$ 1.045,00
17	Cilindro mestre	NAKATA	Unidade	1	R\$ 259,91	R\$ 259,91
18	Coifa da caixa de direção	SAMPEL	Unidade	3	R\$ 30,81	R\$ 92,43
19	Coifa da caixa de macha	SAMPEL	Unidade	3	R\$ 46,61	R\$ 139,83
20	Compressor do ar condicionado	DELPHI	Unidade	2	R\$ 1.200,01	R\$ 2.400,02
21	Correia dentada	CONTINENTAL	Unidade	4	R\$ 94,80	R\$ 379,20
22	Coxim da caixa de marcha	SAMPEL	Unidade	3	R\$ 236,21	R\$ 708,63
23	Coxim do motor	SAMPEL	Unidade	3	R\$ 252,01	R\$ 756,03
24	Cubo da roda dianteira/traseira	HIPPER	Unidade	4	R\$ 173,01	R\$ 692,04
25	Disco de freio	HIPPER	Unidade	4	R\$ 188,81	R\$ 755,24
26	Farol completo direito/esquerdo	GM	Unidade	2	R\$ 196,71	R\$ 393,42
27	Filtro de ar	WEGA	Unidade	4	R\$ 27,65	R\$ 110,60
28	Filtro de combustível	WEGA	Unidade	4	R\$ 30,81	R\$ 123,24
29	Filtro de óleo	WEGA	Unidade	4	R\$ 22,91	R\$ 91,64
30	Hidrovácuo	TRW	Unidade	1	R\$ 236,21	R\$ 236,21
31	Jogo de juntas do motor	SABO	Jogo	3	R\$ 236,21	R\$ 708,63
32	Kit de embreagem	LUK	Kit	3	R\$ 475,58	R\$ 1.426,74
33	Lanterna traseira completa Gol	GM	Unidade	2	R\$ 156,42	R\$ 312,84
34	Lanterna traseira completa Saveiro	GM	Unidade	2	R\$ 156,42	R\$ 312,84
35	Mangote inferior	JAHU	Unidade	3	R\$ 54,51	R\$ 163,53
36	Mangote superior	SUPER	Unidade	3	R\$ 67,94	R\$ 203,82
37	Mangueira de freio	SUPER	Unidade	3	R\$ 77,42	R\$ 232,26
38	Mola espiral dianteira	COFAP	Unidade	3	R\$ 188,81	R\$ 566,43
39	Mola espiral traseira	COFAP	Unidade	3	R\$ 193,55	R\$ 580,65
40	Motor de partida	GM	Unidade	2	R\$ 550,63	R\$ 1.101,26
41	Para-brisa dianteiro Gol	AGC	Unidade	2	R\$ 1.026,21	R\$ 2.052,42
42	Para-brisa dianteiro Saveiro	AGC	Unidade	1	R\$ 1.026,21	R\$ 1.026,21
43	Parafuso de roda	GM	Unidade	12	R\$ 11,85	R\$ 142,20
44	Pastilha de freio	TRW	Jogo	4	R\$ 197,50	R\$ 790,00
45	Radiador completo	VALEO	Unidade	3	R\$ 734,70	R\$ 2.204,10
46	Reservatório de água	FLEX	Unidade	3	R\$ 140,62	R\$ 421,86
47	Retentor da polia	SABO	Unidade	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
48	Retentor do volante do motor	SABO	Unidade	3	R\$ 275,71	R\$ 827,13
49	Rolamento do tensor	SABO	Unidade	3	R\$ 271,76	R\$ 815,28
50	Rolamento roda dianteiro	HIPER	Unidade	3	R\$ 270,18	R\$ 810,54
51	Sapata de freio	HIPER	Unidade	3	R\$ 290,72	R\$ 872,16
52	Tambor de freio	HIPER	Unidade	3	R\$ 315,21	R\$ 945,63
53	Tampa do reservatório de água	IMA	Unidade	3	R\$ 53,72	R\$ 161,16
54	Terminal de direção	NAKATA	Unidade	3	R\$ 117,71	R\$ 353,13

(Assinatura)

55	Válvula de admissão	GM	Unidade	6	R\$ 135,00	R\$ 810,00
56	Válvula termostática	NAKATA	Unidade	2	R\$ 157,21	R\$ 314,42
57	Velas de ignição	NGK	Jogo	4	R\$ 157,21	R\$ 628,84
Valor Total do Lote 04:						R\$ 36.840,55

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado, a Primeira Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – PE 90016/2025 e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de dezembro de 2026**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 332.739,71 (Trezentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos)**, correspondente ao valor total dos itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados da data da data de assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



7.3. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa do Sr. **Tito Lívio Silva de Almeida**.

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-541-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAF

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-540-0000 TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
1-541-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT
1-543-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-600-0000 TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032 DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 1-500-1002 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
- 02.13.01 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO**
2075 DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO**
2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO**
2044 DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
1-661-0000 TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO**
2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESENCENTRALIZADA- IGD BF E IGD
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
- 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO**
2004 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.09.01 SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**
2024 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**
2022 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

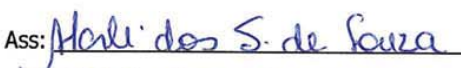
Boa Vista do Tupim, 14 de julho de 2025.

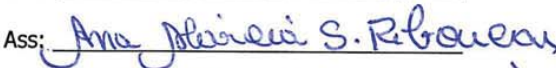

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal



B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA- ME
CNPJ nº 24.699.925/0001-30
Bruno Guerra de Almeida
CPF nº 045.487.755/28

TESTEMUNHAS

Ass: 
CPF: 056.532.935-98

Ass: 
CPF: 062.404.395-81



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Sigpic
OK
Gmmp

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 353/2026

Termo de Contrato nº 353/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME**, CNPJ nº. 24.699.925/0001-30, sediada à Br 242, Km 90, nº 371, Itaberaba-Ba, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo **Sr. Bruno Guerra de Almeida**, portador da carteira de identidade RG nº 1514473892 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 045.487.755-28, residente à Rua Abel Ribeiro, nº 364, Derba, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 165/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

LOTE 9 - SERVIÇOS PARA CARROS LEVES E SEMI – LEVES					
Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL	Horas	150	R\$ 129,00	R\$ 19.350,00
2	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	100	R\$ 129,00	R\$ 12.900,00
Valor Total do Lote 09:					R\$ 32.250,00



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado, a Primeira Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – PE 90016/2025 e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de dezembro de 2026**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 32.250,00 (Trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do pagamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa do Sr. **Tito Lívio Silva de Almeida**;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.10.3. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do



fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.10.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

- (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.2. Indenizações e multas.

13.4.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

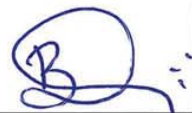
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-541-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAF

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-540-0000 TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
1-541-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT



1-543-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-600-0000 TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1002 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

02.13.01 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO
2075 DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO
2044 DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
1-661-0000 TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO
2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESENCENTRALIZADA- IGD BF E IGD
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO
2004 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.09.01 SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
2024 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
2022 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim, 14 de julho de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Bruno Guerra de Almeida

B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA- ME
CNPJ nº 24.699.925/0001-30
Bruno Guerra de Almeida
CPF nº 045.487.755/28

TESTEMUNHAS

Ass: *Ana Maria S. R. B. B. B.*

CPF: 062.426.395-81

Ass: *Mari dos S. de Souza*

CPF: 056.532.935-98